



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1661/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Santo.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito

Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal em favor do Município de Santa Maria de Jetibá, os bens móveis que estão devidamente discriminados no anexo I.

Art. 2º. O Poder Legislativo deverá proceder às respectivas baixas patrimoniais dos bens descritos no anexo I.

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal fará a entrega dos bens desafetados ao Poder Executivo no prazo de 08 (oito) dias após a vigência desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de Março de 2014.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA